



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 10/08/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 060/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, via aplicativo zoom e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 10 de Agosto de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 012/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **JARAGUÁ x ORLEANS**

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2020

2 JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório dodelegado da partida, há a seguinte informação: "O estádio não estava devidamente lacrado e com presenças de pessoas estranhas ao jogo. Até as 14h15min havia pessoas que praticaram futevôlei e estavam ingerindo bebidas alcoólicas no local. Após dialogo com os mesmos (dez pessoas) houve o entendimento dos mesmos que não podiam ficar no local, acabaram saindo, mas antes dizendo este lugar e privado, ou seja, nosso. Três horas antes da partida fiz a última vistoria conforme determina o protocolo com relação a higienização limpeza dos vestiários, acessos, banheiros, banco de reservas, local do delegado, arquibancadas e cabines, não sendo cumpridas em virtude da pandemia do COVID-19. Não foi providenciado internet para arbitragem e sem campanha.(...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD c/c 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF.1. A E.P.D. Denunciada foi regularmente processada nos autos do processo 012/2021. Julgada pela 3ª Comissão Disciplinar, restou condenada nas penas do artigo 191 do CBJD em 27/04/2021, no seguintes termos: "POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RECEBER A DENÚNCIA, E NO MÉRITO, JULGÁ-LA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O SPORT CLUB JARAGUÁ, AO PAGAMENTO DE R\$ 200,00, EM VIRTUDE DE SUA REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA." A supracitada decisão transitou em julgado em 30/04/2021, conforme colhe-se da certidão acostada aos autos, sem que a multa imposta tenha sido recolhida pela Denunciada, apesar de em duas oportunidades (fls. 41 em 25/05 e 43 em 14/06) ter sido instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC, que colheu em resposta a promessa de pagamento para 10/06/201 (fls. 42 em 27/05), o que não ocorreu até o presente. DA INFRAÇÃO Devido sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a

Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JARAGUÁ: "POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RECEBER A DENÚNCIA, E NO MÉRITO, JULGÁ-LA PROCEDENTE, PARA CONDENAR O SPORT CLUB JARAGUÁ, AO PAGAMENTO DE R\$ 200,00, EM VIRTUDE DE SUA REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA."

2 - PROCESSO 059/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE-x.
TJD 2021**

1 NAÇÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF: "ENCAMINHO O DÉBITO DO NAÇÃO ESPORTE CLUBE, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS, COM VENCIMENTO EM 20/04/2021, REFERENTE A 6ª PARCELA DA CONFISSÃO DE DÍVIDA.". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

POR UNANIMIDADE CONHECER DA DENUNCIA E POR UNANIMIDADE CONDENAR O DENUNCIADO NA PENA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O PAGAMENTO, COM BASE NO ART 191, inciso III.

3 - PROCESSO 066/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **NAÇÃO x GUARANI 06/07/2021 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

**1 IGOR DA SILVA CANDIOTA
27/07/1996 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IGOR DA SILVA CANDIOTA, atleta da equipe do NAÇÃO, CBF nº 412.237 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"2 CA -. Expulso por dupla advertência. Por impedir um ataque promissor. Calçando seu adversário abaixo do seu tornozelo. Se retirou do campo de jogo sem problemas. Atleta atingido continuou na partida e não necessitou de atendimento.." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

4 - PROCESSO 067/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **INTERNACIONAL x BARRA 06/07/2021 - 20:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

**1 WALLACE SILVA PINTO
19/06/1996 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WALLACE SILVA PINTO, atleta da equipe do INTERNACIONAL, CBF nº 516.388 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"2 CA -. Foi expulso por segunda advertência por pisar do pe de seu adversário com a bola fora de jogo. Após ser expulso saiu de campo normalmente.." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

2 HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HENRIQUE BARCELLOS GUIMARÃES, auxiliar técnico da equipe do BARRA - RG 13235655 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "(...) Expulso por segunda advertência ao invadir o campo de jogo sem autorização da arbitragem. Após ser expulso saiu de campo normalmente" Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 258-B do CBJD.

3 INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, há a seguinte informação: "O clube mandante internacional não apresentou a relação dos diretores e convidados para a entrada no estádio e também a relação do pessoal de serviço, conforme manda o protocolo do jogo da FCF/covid-19 do campeonato catarinense série b de 2021." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD.

5 - PROCESSO 069/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE-x.
TJD 2021**

1 NAÇÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme ofício do Departamento Financeiro da Federação Catarinense de Futebol, este que consta nos autos do processo, há seguinte informação: "Encaminho débito do Nação Esportes Futebol Clube no valor de R\$ 4.313,00 (quatro mil trezentos e treze reais), referente ao pagamento dos árbitros e quadro móvel FCF do jogo Nação x Carlos Renaux em 11/07/2021." Agindo desta forma, resonde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 c/c 113 do Regulamento Geral das Competições.

6 - PROCESSO 070/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x FLUMINENSE 07/2021 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021**

1 RAFAEL CARLETTI BURGUENO 06/01/1992 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL CARLETTI BURGUENO, atleta da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, CBF nº 343.870 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso pelo seguinte motivo: "DIRETO -. EXPULSEI AOS 21 MIN DO SEGUNDO TEMPO O REFERIDO ATLETA POR: IMPEDIR UM GOL COM UMA INFRAÇÃO DE MÃO.." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

7 - PROCESSO 071/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **FLORESTA x BEIRA MAR**
TJD 2021

- .

1 FLORESTA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

1. S.E. FLORESTA/LPD (POMERODE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 8.0 da súmula:"A PARTIDA NÃO PÔDE SER REALIZADA DEVIDO A PRESENÇA DA EQUIPE DE POLÍCIA MILITAR IMPEDINDO O SEU INÍCIO. FOI SEGUIDO O PROCEDIMENTO DE ESPERA DOS 30 MINUTOS PARA POSSÍVEL ACORDO QUE APÓS NÃO HOUE. REUNIU-SE OS CAPITÃES E FORAM INFORMADOS QUE NÃO HAVERIA PARTIDA DEVIDO AO NÃO CUMPRIMENTO DE PROTOCOLO QUE A POLÍCIA MILITAR EXIGIA. SEGUE ATO DE NOTIFICAÇÃO APRESENTADO PELA PM. MOTIVO DA IRREGULARIDADE: TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVA PELAS SEGUINTEZ RAZÕES: DESCRIÇÃO: EVENTO ESPORTIVO LIGA FUTEBOL AMADOR SENDO REALIZADO SEM CUMPRIR AS MEDIDAS DESCRITAS NA PORTARIA DA FESPORTE NÚMERO 441 DE 27 DE ABRIL DE 2021, MAIS ESPECIFICAMENTE O ART 7º, INCISO XXVI, ATLETAS NÃO COMPROVAM A VACINA DA INFLUENZA. INFRINGINDO TAMBÉM O INCISO II DO MESMO ARTIGO, PRESENÇA DE FAMILIARES E PESSOAS ALHEIAS A PARTIDA. APÓS CONTATO COM O ORGANIZADOR DO EVENTO IVO BREHMER O QUAL REPASSOU QUE NÃO TERIA COMO REGULARIZAÇÃO A QUESTÃO DA VACINAÇÃO DOS ATLETAS ENTÃO DECIDIU NÃO DAR INÍCIO A PARTIDA DE FUTEBOL." (SIC)Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 203 cc 191, incisos II e III, ambos do CBJD/2009

2 BEIRA MAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

S.C.E.A. BEIRA MAR/LID (PENHA), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 8.0 da súmula, já transcrito no item anterior.Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 203 c/c 191, incisos II e III, ambos do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 072/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**

JOGO: **INTERNACIONAL x TUBARÃO** **15/07/2021 - 21:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações:"Relato que a partida começou com 8 (oito) minutos de atraso devido a falta da policia militar no campo de jogo. Relato que a equipe mandante não apresentou gandulas para o início dapartida, após o seu início foi utilizado os 2 maqueiros para a função de gandula, e quando necessário utilizados como maqueiros.(...) " "Não foi executado o hino nacional e o estadual, pelo motivo de não ter sistema de sol(sic) estalado(sic) no estádio, houve também um atraso no início do jogo por falta de policiamento,também o clube só disponibilizou 02 gandulas faltando assim 04 gandulas e 02 maqueiros."Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art.206, c/c 191 do CBJD e art. 15 do Regulamento Geral das Competições da FCF.

2 CRISTOPHER NAZARIO NUNES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTOPHER NUNES, presidente do Internacional de Lages pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "(...)Relato que aos 43 minutos do segundo tempo paralisei a partida por o Senhor Cristofer, presidente da equipe do Inter de Lages, proferir gritando da arquibancada, por varias vezes e insistentemente as palavras: " Ta de palhaçada, ta de palhaçada, porra do caralho, quero ver quando tiver público".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258 do CBJD/2009.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD